

# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER DA COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGROPECUÁRIA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO, SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CONSUMIDOR - CICAMUSPD

Parecer n.º 20 de 1º de Setembro de 2025.

Projeto de Lei n.º 55/2025 de 07 de Julho de 2025.

### Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, “*Altera o parágrafo único do art. 148 da Lei nº 1095, que Institui o Código de Posturas do Município de Ubá, para permitir a extração de areia por meio de maquinário*”.

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 45 do Regimento Interno que relata:

“Art. 45. Compete à Comissão de Indústria, Comércio, Agropecuária, Meio Ambiente, Urbanismo e Defesa do Consumidor manifestar-se, dentre outros, sobre os seguintes assuntos:

- I – obras públicas;
- II – desenvolvimento urbano;
- III – políticas relacionadas a praças e jardins;
- IV – desenvolvimento do comércio e indústria;
- V – pavimentação, estradas e ruas;
- VI – agricultura, indústria, comércio e agropecuária;
- VII – políticas relacionadas a praças e jardins;
- VIII – matéria referente ao patrimônio público e ao regime jurídico-administrativo dos bens públicos;
- IX – direito urbanístico local;
- X – regulamentação sobre edificações
- XI – tomar outras providências destinadas a defesa e a preservação do ecossistema, fauna e flora do município;

---

Rua Santa Cruz, N.º. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

XII – conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais;

XIII – proteção do ambiente, controle da poluição, coleta seletiva, tratamento e destinação final do lixo;

XIV – recuperação ambiental de projetos que versem sobre exploração de recursos hídricos, mineiros e florestais;

XV – tratar de assuntos relativos aos Direitos do Consumidor.

## Fundamentação

Na Constituição Federativa de 1988, descreve no seu artigo 30, inciso I, que:

*"Art. 30 Compete aos municípios:*

*I – Legislar sobre assuntos de interesse local;*

*(...)"*

Este relator inicia destacando que este Projeto de Lei nº 55/2025 pretende alterar o parágrafo único do artigo 148 da Lei nº 1.095, que institui o Código de Posturas do Município de Ubá, para permitir a extração de areia por meio de maquinário. Atualmente o parágrafo único do art. 148 está da seguinte forma:

**Art. 148** - É proibida a extração de areia em todos os cursos d'água do município:

I - a jusante do local em que recebem contribuições de esgotos;

II - quando modifiquem o leito ou as margens dos mesmos;

III - quando possibilitem a formação de locais ou causem por qualquer forma a estagnação das águas;

IV - quando de algum modo possam oferecer perigo a pontes murais ou qualquer obra construída nas margens sobre os leitos dos rios.

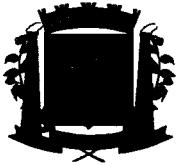
**Parágrafo Único.** Fica permitida a extração de areia, feita manualmente com a utilização de pás, desde que respeitado o limite de até 2.000m<sup>3</sup> (dois mil metros cúbicos) mensais e com as devidas cautelas de proteção ambiental. (Parágrafo Único incluído pela Lei n.º 3.215, de 03-01-2003)

De acordo com a mensagem nº 36, anexa ao Projeto de Lei nº 55/2025, a legislação vigente no município (Lei nº 1.095/1976) encontra-se defasada diante da evolução tecnológica disponível no setor de extração mineral. Os equipamentos modernos oferecem maior precisão, eficiência e segurança aos

---

Rua Santa Cruz, N°. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

trabalhadores.

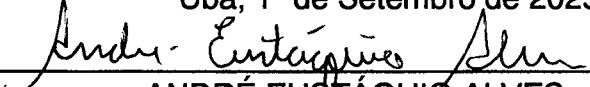
Outro ponto levantado na mensagem nº 36 é a de que existe uma incoerência na própria legislação municipal, que autoriza o uso de maquinário para limpeza e desobstrução de rios e córregos, mas proíbe sua utilização para extração de areia. De acordo com o chefe do Executivo, esta harmonização proposta eliminará esta incongruência, estabelecendo critérios uniformes para intervenções em cursos d'água.

Ainda de acordo com o Executivo, essa alteração não representa flexibilização das medidas de proteção ambiental. Pelo contrário, ela fortalece o controle através da previsão expressa de análise individualizada de cada solicitação. Por outro lado, a extração de areia constitui importante segmento da economia local, gerando empregos diretos e indiretos, além de fornecer insumo essencial para a construção civil. A modernização do marco regulatório contribuirá para a formalização da atividade econômica, gerando receitas tributárias municipais e criação de postos de trabalho com melhores condições de segurança.

## Conclusão

Pelas razões expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei n.º 55/2025.

Ubá, 1º de Setembro de 2025.

  
ANDRÉ EUSTÁQUIO ALVES  
RELATOR

### Manifestação da Comissão:

- Favorável  
 Favorável com restrições  
 Contrário

  
Vereador

- Favorável  
 Favorável com restrições  
 Contrário

  
Vereador

Rua Santa Cruz, Nº. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000